

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (“TCGS”)

Registrado no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob o nº 2.126.415 de 29/10/2025

1. OBJETO

1.1 O presente TCGS, ou “Contrato”, tem por objeto a prestação de Serviços descrita no Item 2 do Quadro Resumo, pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

1.1.1 Todas as providências que sejam necessárias e suficientes à completa, perfeita e pontual execução dos Serviços, na forma deste instrumento e da legislação aplicável, correrão por conta e risco da CONTRATADA, incluindo, sem limitação, a contratação de mão-de-obra qualificada e a aquisição de todos os materiais e equipamentos necessários a serem utilizados.

1.1.2 A execução de quaisquer serviços que não estejam compreendidos no escopo deste Contrato necessita do prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor porventura devido à CONTRATADA, por meio da celebração de termo aditivo ao presente instrumento, ou da formalização de contrato apartado. A inobservância desta previsão isentará a CONTRATANTE da obrigação de qualquer pagamento adicional à CONTRATADA.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais, previstas no Quadro Resumo e nos demais anexos a este Contrato, caso existam, a CONTRATADA compromete-se a:

a) Executar os Serviços sob sua integral e exclusiva responsabilidade, incluindo a operação, supervisão, direção técnica e administrativa, com fiel observância da legislação e das normas regulamentares e técnicas aplicáveis, incluindo as normas de proteção ao meio ambiente, das pessoas e padrões de segurança da CONTRATANTE, quando aplicável. A CONTRATADA responde por si, seus representantes, subcontratados e quaisquer terceiros sob sua responsabilidade; fazendo-os observar todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA neste Contrato e na legislação aplicável;

b) Assumir integral responsabilidade pelos Serviços prestados, respondendo pelos resultados dos trabalhos apresentados à CONTRATANTE, incluindo responsabilidade técnica e responsabilidade pela qualidade, adequação e procedência dos bens, materiais, insumos e equipamentos utilizados na execução dos Serviços, quando houver. Nada neste dispositivo ou no restante do Contrato será interpretado de forma a implicar qualquer responsabilidade, ainda que solidária, da CONTRATANTE, pela prestação dos Serviços;

c) Obter e manter em vigor, por sua conta e risco, por todo o prazo de duração deste Contrato, todas as licenças, autorizações e permissões necessárias ao desempenho das suas atividades e à prestação dos Serviços;

d) Obter e manter em vigor, por sua conta e risco, por todo o prazo de duração deste Contrato, os seguros que sejam obrigatórios para a execução dos Serviços, apresentando, à CONTRATANTE, as respectivas apólices, e incluindo a CONTRATANTE como cossegurada sempre que possível;

e) Abster-se de captar áudio e imagem nas instalações da CONTRATANTE, seja mediante fotografia ou qualquer outro recurso audiovisual disponível, por meio dos seus empregados, agentes, prepostos e representantes, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

f) Não agir, perante quaisquer terceiros, em nome e/ou por conta da CONTRATANTE. Nada neste Contrato deverá ser interpretado como implicando a concessão de mandato a qualquer título à CONTRATADA;

g) Não fazer uso do nome “Acelen”, da marca da Acelen, da expressão “a serviço da Acelen” ou expressões similares ou o nome ou marca de quaisquer filiais ou empresas do grupo da CONTRATANTE, em especial em uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE;

h) Em caso de sinistros ou danos a terceiros, seus empregados, ou ao meio ambiente, comunicar a CONTRATANTE em até 2 (duas) horas a contar do evento, bem como apresentar, antes de qualquer divulgação, qualquer comunicado a ser feitos aos meios de comunicação, em até 12 (doze) horas contadas do evento, sendo certo que se o comunicado mencionar a CONTRATANTE, a divulgação dependerá de prévia e expressa anuência desta. No caso de sinistros envolvendo acidentes de trabalho, deverá a CONTRATADA emitir a respectiva CAT em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência.

2.2 A CONTRATADA declara e compromete-se a respeitar e fazer cumprir todas as disposições da legislação vigente, em especial: (a) a legislação ambiental, responsabilizando-se perante a outra parte, os Órgãos Ambientais e à Sociedade, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura causar ao meio ambiente; (b) não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, observada a CLT e demais legislações que regem a matéria; (c) não empregar adolescentes até 18 anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, de acordo com a legislação específica; (d) não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente contrato; (e) combater à prática de discriminação em todas as suas formas; (f) respeitar a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva; (g) realizar o pagamento pontual e correto de suas obrigações com seus empregados; (h) realizar o pagamento pontual e correto de suas obrigações com a Receita Federal, a previdência social e demais obrigações tributárias; e (i) cumprir as condições de saúde e segurança previstas por lei aos funcionários.

2.3 A CONTRATADA fica proibida de, direta ou indiretamente, por si ou interpostas pessoas, durante a vigência deste instrumento e pelo período adicional de 2 (dois) anos, a contar do seu término, independentemente do motivo, contratar, oferecer emprego, requisitar os serviços ou manter qualquer forma de relacionamento profissional com os representantes da CONTRATANTE ou, de qualquer outra forma, encorajá-los a terminar seus respectivos relacionamentos com a CONTRATANTE, sob pena de arcar com uma penalidade correspondente a 2 (duas) vezes a remuneração anual que o representante percebia quando prestava serviços à CONTRATANTE.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais, a CONTRATANTE compromete-se a:

a) Efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

b) Obter e manter em vigor, por sua conta e risco, por todo o prazo de duração deste Contrato, quaisquer licenças, autorizações e permissões necessárias à execução dos Serviços contratados, quando for o caso.

c) Fornecer as informações pertinentes à execução dos Serviços, conforme venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, com antecedência razoável ao início da prestação dos Serviços.

4. PRAZO E VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato vincula as Partes a partir da data de sua celebração, e permanecerá em vigor pelo prazo assinalado no Item 4 do Quadro Resumo, ou até a conclusão das obrigações estabelecidas, inclusive em relação a quaisquer garantias aplicáveis.

4.2 Findo o prazo contratual, manter-se-ão eficazes as cláusulas de Incidências Tributárias, Foro, Sigilo, Conformidade e eventuais garantias aplicáveis, que permanecerão vigentes pelos prazos neles estabelecidos, nas respectivas cláusulas, ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

5. REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Em contrapartida à prestação dos Serviços executados, concluídos e aprovados em Boletim de Medição, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total, fixo e irrevogável previsto no Item 5 do Quadro Resumo (“Preço”).

5.1.1 Caso o prazo de vigência deste Contrato exceda 12 (doze) meses, o Preço poderá ser reajustado anualmente, conforme percentual a ser negociado entre as Partes, limitado ao valor da variação acumulada do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo. A aplicação do reajuste estará condicionada à solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da documentação comprobatória, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da qual o reajuste poderia ser aplicado, bem como à aceitação da CONTRATANTE. Caso a solicitação de reajuste seja feita após esse prazo, independentemente da data base, o reajuste poderá ser aplicado a critério exclusivo da CONTRATANTE, a partir da data de aprovação do reajuste, e não haverá pagamento retroativo. Na ausência de solicitação, nenhum reajuste será devido.

5.2 O Preço será pago pela CONTRATANTE mediante execução do objeto ora contratado, e de acordo com as especificações deste instrumento, seus anexos e da legislação aplicável, em especial o disposto no Anexo I – Disposições Gerais aplicáveis ao Contrato de Prestação de Serviços.

5.3 O Preço reflete todos os custos, diretos e indiretos, da CONTRATADA, necessários à completa e perfeita execução dos Serviços, nos termos deste Contrato, seus Anexos e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, tributos de qualquer natureza, despesas com mão-de-obra, instrumentos, ferramentas, equipamentos e outros materiais, além do lucro da CONTRATADA, até o término do Contrato. A CONTRATADA renuncia a quaisquer reivindicações de revisão dos valores ora acordados, inclusive aquelas decorrentes de revisão salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos durante o prazo de vigência do Contrato.

5.4 O atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, acarretará o pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, calculados sobre a parcela em atraso, sendo facultado à CONTRATADA a suspensão dos Serviços após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias de atraso no pagamento, desde que a CONTRATANTE não purgue a mora, uma vez instada mediante envio de notificação escrita pela CONTRATADA.

6. TRIBUTOS

6.1 A CONTRATADA será responsável por todos os tributos e encargos decorrentes deste Contrato ou de suas atividades, devendo proceder ao seu recolhimento, na forma da legislação aplicável, e a informar, à CONTRATANTE, as hipóteses em que for cabível retenção conforme previsão expressa na legislação, sem prejuízo do disposto neste instrumento e seus anexos, quando houver.

7. CLÁUSULAS PENAIIS

7.1 Em caso de inadimplemento das obrigações previstas neste Contrato, ou prestação de Serviços defeituosos ou incompletos, e caso não haja outra disposição mais específica, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa moratória e diária equivalente a 1% (um por cento) sobre o Valor Global do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do

Valor Global do Contrato, a qual não exige a CONTRATADA de corrigir o inadimplemento verificado, o mais rápido possível.

7.1.1 Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula e dos demais direitos e remédios cabíveis, a mora no cumprimento dos prazos determinados para os Serviços autorizará a CONTRATANTE a providenciar a execução dos respectivos Serviços por si ou quaisquer terceiros, e exigir o reembolso, pela CONTRATADA, de todos os valores despendidos para esse propósito, devidamente corrigidos pela variação do IGP-M, ou outro índice que porventura vier a substituí-lo. Para evitar dúvidas, desde já se estabelece que a referida mora configura situação de urgência fins do parágrafo único do artigo 249 do Código Civil.

7.2 A penalidade prevista nesta cláusula e em outros dispositivos contratuais não deverão prejudicar o direito da CONTRATANTE de, sobrevindo qualquer evento de mora ou inadimplemento imputado à CONTRATADA, além de cobrar tal penalidade: suspender e compensar os pagamentos devidos à CONTRATADA; exigir o cumprimento da obrigação ou resolver o presente Contrato; cobrar perdas e danos, incluindo, sem limitação, honorários advocatícios, nos termos do art. 404 do Código Civil; e fazer incidir outros remédios assegurados por este instrumento ou pela lei.

8. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 A CONTRATADA assume integral e exclusiva responsabilidade pelas perdas e danos que venha a causar à CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência deste Contrato e/ou dos Serviços, devendo manter a CONTRATANTE indene em qualquer situação à qual tenha dado causa, direta ou indiretamente.

8.2 A CONTRATADA cumprirá todas as suas obrigações legais e contratuais, comprometendo-se a defender a CONTRATANTE em quaisquer demandas ou reclamações, judiciais ou extrajudiciais, relativas às suas obrigações, seus representantes, aos Serviços e/ou ao Contrato, bem como a indenizá-la por todas as perdas e danos daí advindos, inclusive, custas processuais ou honorários advocatícios, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias.

8.2.1 Sendo proposta qualquer demanda em face da CONTRATANTE, esta poderá, a seu exclusivo critério:

a) Cumprir o objeto da demanda, buscando regresso contra a CONTRATADA, o qual poderá se dar por acionamento direto da CONTRATADA ou por retenção e compensação com valores a ela devidos;

b) Realizar os atos de defesa que entender necessários, cobrando os respectivos custos e despesas razoavelmente incorridos, inclusive honorários advocatícios, sem prejuízo do direito de regresso contra a CONTRATADA;

c) Deixar, a cargo da CONTRATADA, a defesa e a condução das demandas propostas, assegurado, à CONTRATANTE, o direito de regresso, caso lhe seja imposta qualquer responsabilidade.

8.3 A responsabilidade das Partes ficará limitada ao Valor Global do Contrato, à exceção das perdas e danos resultantes de quaisquer danos ou prejuízos causados ao meio ambiente, e da violação das obrigações previstas nas Cláusulas de Proteção de Dados Pessoais, Propriedade Intelectual, Conformidade e/ou Sigilo, deste Contrato, assim como no caso de culpa grave ou dolo devidamente comprovado, ou outras situações expressamente previstas no Contrato e seus Anexos, hipóteses nas quais a responsabilidade da Parte infratora será ilimitada.

8.3.1 A CONTRATANTE responderá exclusivamente pelos danos emergentes direta e comprovadamente causados à CONTRATADA, ficando excluída, de forma expressa, a responsabilidade da CONTRATANTE por lucros cessantes e por danos indiretos e consequenciais.

8.4 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável, seja a

que título for, por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, pertinentes aos Serviços prestados, não respondendo a CONTRATANTE por tais encargos, sequer em caráter subsidiário e/ou solidário, ficando desde já obrigada a ressarcir a CONTRATANTE em qualquer despesa que esta venha a sofrer cuja responsabilidade esteja acima expressada.

9. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

9.1 A CONTRATADA só poderá ceder, transferir ou subcontratar quaisquer atividades objeto deste Contrato, no todo ou em parte, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, a qual não exime a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato, além da obrigação de fiscalizar eventuais subcontratadas no que tange à entrega dos serviços e ao cumprimento da legislação brasileira.

9.1.1. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelo adimplemento de obrigações contraídas perante empresas subcontratadas, bem como por eventuais outras obrigações decorrentes desta relação, reconhecendo, desde logo, que não há qualquer ingerência da CONTRATANTE, tampouco qualquer responsabilidade desta para com empresas subcontratadas.

9.2 A CONTRATANTE poderá ceder seus direitos e obrigações sob este Contrato às suas Afiliadas, ou ainda, nas hipóteses de reorganização ou reestruturação societária, ou a terceiros, a seu exclusivo critério.

10. RESCISÃO

10.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, a qualquer momento, independentemente do motivo e sem ônus, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, sem prejuízo do pagamento dos valores devidos pelos Serviços executados até a efetiva extinção do Contrato.

10.2 A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato ou extinguí-lo por qualquer motivo diverso daqueles elencados expressamente nesta Cláusula.

10.3 Sem prejuízo de outras hipóteses de encerramento contratual e de eventuais sanções previstas neste Contrato, a CONTRATANTE fica desde já autorizada a resolver imediatamente o presente Contrato, mediante simples comunicação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento contratual ou violação legal que não sejam remediados no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação enviada pela CONTRATANTE.
- b) Suspensão, pelas autoridades públicas, das licenças, autorizações e/ou permissões, a cargo da CONTRATADA, que inviabilizem a prestação dos Serviços ou parte deles, caso a situação não seja revertida pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias.
- c) Cometimento de quaisquer atos que possam acarretar ou tenham comprovadamente acarretado danos e/ou prejuízos ao meio ambiente; ou violação das obrigações previstas nas Cláusulas 15 (Proteção de Dados Pessoais), 16 (Propriedade Intelectual), 17 (Conformidade) e/ou 18 (Sigilo e Segurança da Informação), deste Contrato; bem como a prática de qualquer conduta que possa gerar danos à imagem da CONTRATANTE; ou Conflito de Interesses; sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis e de indenização por eventuais perdas e danos decorrentes de tais práticas, sem limitação;
- d) Subcontratação ou cessão de direitos ou obrigações pela CONTRATADA que não tenham sido autorizadas pela CONTRATANTE, sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis e de indenização por eventuais perdas e danos decorrentes de tais práticas, sem limitação;
- e) Pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência civil ou instalação de qualquer outro concurso de credores contra a CONTRATADA ou dissolução total ou parcial desta última, ou

qualquer reorganização societária que coloque em risco a continuidade da execução dos Serviços;

10.3.1 Ocorrendo a resolução do Contrato nos termos da Cláusula 10.2, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa rescisória não compensatória correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Global do Contrato, reajustado pela variação do IGP-M ou outro que porventura venha a substituí-lo, sem prejuízo à indenização por perdas e danos sofridos.

10.4 A CONTRATADA poderá resolver o presente Contrato de pleno direito, nos seguintes casos, exclusivamente:

- a) Descumprimento contratual relevante ou atrasos em obrigações de pagamento da CONTRATANTE, sem que esta, notificada para tanto pela CONTRATADA, sane o descumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação;
- b) Decretação de falência, declaração de recuperação judicial ou extrajudicial ou instalação de qualquer tipo de concurso de credores contra a CONTRATANTE.

11. FORO E LEI APLICÁVEL

11.1 O presente Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.2 As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo/SP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato ou a ele relacionadas.